

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 2024.

Dispõe sobre o transporte aéreo de animais de estimação em voos domésticos.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao **substitutivo** do **PL nº 13/2022**, o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

Art. X É direito do tutor de animal doméstico viajar com o seu animal na cabine de passageiros, sem obstruir o corredor ou saídas de emergência.

§ 1º O animal doméstico com até dez quilogramas poderá ser acomodado no colo do tutor.

§ 2º Ao tutor de animais doméstico, com mais de dez quilogramas, que não possam ser acomodados debaixo ou em frente ao assento, sem obstruir o corredor ou saídas de emergência, deverá ser possibilitada a compra de assento ao lado, ficando a cargo da empresa aérea definir os valores desse transporte.

§ 3º Considerando as dimensões internas das aeronaves, as companhias aéreas poderão limitar o número de animais na cabine, respeitando o mínimo de 2 (dois) animais por aeronave.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de animais domésticos é uma questão que tem recebido crescente atenção em todo o mundo, à medida que as pessoas buscam cada



* C D 2 4 9 3 8 7 0 8 3 1 0 0 *

vez mais a companhia de seus animais de estimação em todas as áreas de suas vidas, incluindo viagens aéreas.

No entanto, a falta de regulamentação clara sobre o transporte de animais domésticos na cabine de passageiros das aeronaves brasileiras pode resultar em situações de desconforto e até mesmo de risco tanto para os animais quanto para os passageiros.

Ainda que o Substitutivo apresentado pelo Nobre Relator tenha contribuído significativamente para o PL, a presente emenda busca trazer mais efetividade a proposta, principalmente considerando-se que a regulamentação do transporte de animais domésticos na cabine de passageiros das aeronaves brasileiras é essencial para garantir o bem-estar dos animais, a segurança dos passageiros e a conformidade com padrões internacionais, reconhecendo a importância dos animais na vida de seus proprietários e garantindo que eles sejam tratados com o cuidado e o respeito que merecem.

Dessa forma, além da possibilidade de transporte dos animais desacompanhados de seus tutores, e com rastreador, permite-se o transporte do animal na cabine de passageiros acompanhado de seus tutores.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



* C D 2 4 9 3 8 7 0 8 3 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Dispõe sobre o transporte aéreo
de animais de estimação em voos
domésticos.

Assinaram eletronicamente o documento CD249387083100, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD,
REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)

